

RESOLUÇÃO Nº 017/2009-COU

Nova redação para o Regulamento do Núcleo de Estudos Interdisciplinares (NEI).

Considerando o contido no Processo CR nº 26570/2009, de 19 de fevereiro de 2009;

Considerando o estabelecido no Artigo 12, § 2º, do Estatuto da Unioeste;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a nova redação do Regulamento do Núcleo de Estudos Interdisciplinares (NEI), na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 010/96-COU, de 22 de agosto de 1996.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 05 de março de 2009.

Alcibiades Luiz Orlando.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 017/2009-COU.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Estudos Interdisciplinares (NEI), é órgão suplementar vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e tem a finalidade de propor, acompanhar, incentivar as atividades de extensão buscando a integração do ensino nos diversos níveis do conhecimento, desenvolvidas pela UNIOESTE, visando à construção da unidade teórico-metodológica dessas atividades, preservada a autonomia dos centros, num trabalho articulado com a comunidade regional e com organismos educacionais, cabendo-lhe:

I - orientar o desenvolvimento de atividades nas áreas do conhecimento de forma *multi* e interdisciplinar;

II - incentivar e orientar os professores na busca de novas metodologias que propiciem o aprofundamento de conhecimentos científicos e tecnológicos, as inovações e melhorias didático-pedagógicas para o Ensino;

III - desenvolver e participar de programas de capacitação docente, profissional e formação para cidadania;

IV - cooperar e incentivar a implantação de laboratórios, oficinas para confecção de material de apoio e instrumental para atendimento ao ensino nas diversas áreas do conhecimento;

V - incentivar a realização de eventos, mostras, feiras e oficinas envolvendo as diversas áreas do conhecimento;

VI - buscar a viabilização de bolsas para programas desenvolvidos pelo NEI;

VII - apoiar didática e pedagogicamente a programas nas áreas do ensino desenvolvidos na comunidade regional;

VIII - apoiar os acadêmicos nas atividades de extensão nos diversos níveis de ensino;

IX - incentivar atividades de extensão visando estabelecer a relação entre ensino e pesquisa desenvolvidas na universidade e os saberes sociais;

X - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Para consecução de suas finalidades o NEI tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Técnico Científico (CTC);

II - Coordenadoria Geral;

III - Divisões Técnicas.

Seção I

Do Conselho Técnico-Científico (CTC)

Art. 3º O CTC é o órgão máximo deliberativo e normativo do NEI, com a seguinte composição:

I - Coordenador Geral, na qualidade de presidente;

II - Chefes de Divisões Técnicas;

III - um representante de cada *campus* Universitário;

IV - um representante da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I e II são natos.

§ 2º Os membros mencionados no inciso III são escolhidos pelos respectivos Conselhos de *campi* e indicados pela Direção Geral.

§ 3º O membro mencionado no inciso IV é indicado pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 4º Ao CTC compete:

I - estabelecer plano de trabalho e atividades, bem como o seu plano de desenvolvimento em consonância com as linhas gerais estabelecidas no Planejamento Institucional da Unioeste (PDI);

II - apreciar, previamente, a proposta orçamentária do NEI para integrar o orçamento da Reitoria da UNIOESTE;

III - propor nomes para constituição de Comissões Especiais de Apoio-Técnico para estudar assuntos de interesse do NEI;

IV - dar parecer sobre:

a) atividades de extensão e outros a serem desenvolvidos por meio do NEI;

b) propostas para contratação de assessoria em acordos e convênios realizados pelo NEI;

c) emissão de relatórios anuais das atividades desenvolvidas pelo NEI;

d) promoção de cursos de atualização, capacitação e atividades de extensão para docentes.

VIII - deliberar sobre indicação dos Docentes para assumir as Divisões Técnicas;

IX - exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência.

Art. 5º O CTC reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações são feitas por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do Presidente do CTC, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

§ 3º O CTC reúne-se com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 4º Podem participar das reuniões pessoas diretamente interessadas nos assuntos em pauta, desde que convidadas, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 6º As reuniões do CTC compreendem uma parte de expediente destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião anterior e a comunicações; outra, relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos em pauta, em dois momentos: um de discussão; e outro, de votação.

Art. 7º De cada reunião do CTC lavra-se ata que, discutida e votada, é subscrita, após a aprovação, pelos membros presentes na sessão de aprovação.

Seção II

Da Coordenadoria do NEI

Art. 8º A Coordenadoria Geral, órgão executivo do NEI, é dirigida por um Coordenador, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão, dentre docentes com experiência em projetos, vinculados ao Ensino, designado pelo Reitor, auxiliado por secretários, por Chefes de Divisão e por pessoal técnico-administrativo.

§ 1º O Coordenador Geral do NEI cumprirá uma carga horária semanal de trabalho de até 20 (vinte) horas, devendo constar no respectivo PIAD como atividade administrativa.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador Geral, assume a Coordenação Geral o Chefe de Divisão Técnica indicado pelo Coordenador.

Art. 9º Ao Coordenador Geral do NEI compete:

I - administrar, coordenar e orientar todas as atividades do NEI;

II - responder junto à Pró-Reitoria de Extensão e ao CTC pelas atividades do NEI;

III - prever e solicitar os recursos necessários ao cumprimento das atividades do NEI junto à Unidade responsável por sua manutenção;

IV - participar do Fórum de Política de Extensão, Cultura e Cooperação Técnica da Pró-Reitoria de Extensão;

V - organizar, com o CTC, a programação global do NEI;

VI - encaminhar aos órgãos competentes a proposta orçamentária, os projetos, os planos de ação e atividades apreciados pelo CTC;

VII - acompanhar a elaboração e a execução de convênios relacionados ao ensino;

VIII - operacionalizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas nos planos anuais;

IX - sugerir medidas visando o constante aperfeiçoamento do pessoal em exercício no NEI;

X - elaborar a proposta orçamentária anual do NEI, para apreciação do Conselho Técnico Científico e encaminhá-la aos órgãos competentes;

XI - encaminhar relatório anual das atividades ao CTC e, depois de apreciado, ao Pró-Reitor de Extensão;

XII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Seção III

Das Divisões Técnicas

Art. 10. O NEI é constituído pelas seguintes Divisões Técnicas:

I - Divisão Técnica da Área de Letras, Artes e Ciências Humanas e Sociais;

II - Divisão Técnica da Área de Ciências Exatas, Engenharias e da Terra;

III - Divisão Técnica da Área de Ciências da Vida.

§ 1º Cada Divisão Técnica tem como Chefe de Divisão um docente efetivo da UNIOESTE, que desenvolve atividades de extensão relacionadas aos diversos níveis do ensino e nas respectivas áreas do conhecimento, indicado pelo Coordenador Geral do NEI em consonância com o Pró-Reitor de Extensão, ouvido o CTC e nomeado pelo Reitor.

§ 2º Ao Chefe de Divisão é atribuída uma carga horária semanal de trabalho de até 20 (vinte) horas, devendo constar no respectivo PIAD como atividade administrativa.

Art. 11. Compete às Divisões Técnicas:

I - desenvolver e aperfeiçoar metodologias nas respectivas áreas de conhecimento, na perspectiva de ação inter e multidisciplinar;

II - participar da organização e da administração de laboratórios e de outros materiais didáticos do NEI;

III - elaborar projetos de ensino e de extensão a ser executados no NEI;

IV - auxiliar na elaboração e na execução de projetos de atualização e capacitação de professores, de profissionais e demais interessados;

V - orientar bolsistas vinculados ao NEI;

VI - incentivar as atividades dos monitores e de estagiários dos cursos de graduação da Universidade.

VII - participar das reuniões do CTC, quando convocadas;

VIII - apoiar o Coordenador do NEI em assuntos da área de sua competência;

IX - participar na organização de plano de trabalho dos docentes responsáveis pelos projetos a serem desenvolvidos, promovendo, coordenando e supervisionando a execução de projetos na área de sua competência;

X - exercer outras atribuições inerentes à sua função ou delegadas pelas instâncias superiores;

XI - submeter, anualmente, o relatório de atividades da Divisão Técnica à Coordenadoria Geral do NEI;

XII - propor ao Coordenador Geral a contratação de técnicos e auxiliares necessários ao desenvolvimento das atividades do NEI;

XIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

XIV - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Para o desenvolvimento das suas atividades, o NEI pode contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas e monitores, assim como com assessorias técnicas e jurídicas, internas ou externas à Unioeste, para a elaboração ou execução de projetos ou atividades de pesquisa e

extensão, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.

Art. 13. Para o seu funcionamento o NEI conta com espaço físico e servidores técnico administrativos da Reitoria ou do *campus* de Cascavel, conforme acordo a ser firmado entre este a Reitoria e o *campus*.

Art. 14. Os bens adquiridos e à disposição do NEI ficam patrimoniados na Reitoria e sob a responsabilidade do Coordenador Geral do NEI.

Parágrafo único. A aquisição, alienação ou aceitação de doações de bens e imóveis e de títulos e valores imobiliários, classificados como investimentos de caráter permanente, só podem ser efetuados com aprovação do CTC e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, que encaminha ao Conselho Universitário para homologação.

Art. 15. Em caso de dissolução do NEI, forma-se uma comissão, designada pelo Reitor e presidida pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento, que decide o destino dos bens do Núcleo, sendo que a decisão final cabe ao Conselho Universitário.

Art. 16. Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pelo CTC, ressalvadas as competências privativas de outros órgãos.